

não identificada apurado no requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais. Esse acórdão também transitou em julgado.

Portanto, a executada continuou obrigada a recolher ao Tesouro Nacional R\$ 10.084,90.

Haviam sido feitos dois bloqueios no SISBAJUD (ID 8927990). O primeiro, no valor de R\$ 1.273,40, já foi desbloqueado (ID 8927716). O segundo, no valor de R\$ 5.861,09, ainda persiste retido em conta judicial para garantia do crédito executado.

Determino a conversão do crédito bloqueado em penhora, nos termos do artigo 854, § 5º do CPP, transferindo-se o montante, pelo sistema SISBAJUD, para conta de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência "0829", de titularidade da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO ES (26.994.558/0024-10).

Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal - ag. 0829), requisitando a conversão em renda de 100% do depósito constante no evento supracitado, mediante utilização da GRU, a ser preenchida conforme instruções constante da petição ID 2650695.

A execução deverá prosseguir pelo saldo credor.

A União requereu acesso aos dados patrimoniais da parte executada existentes no Sistema INFOJUD (ID 9152190). Acessei os dados mediante quebra de sigilo fiscal, mas a última declaração de ajuste anual do Imposto de Renda não descreveu bens. Segue em anexo a cópia da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, que deverá ser juntada aos autos sob sigilo.

Abrir vista à Procuradoria-Geral da União para requerer o que entender cabível.

Intime-se a executada por via de seu advogado.

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2023.

JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Relator

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 86 DE 07/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA DYERING CRISTINA DOS REIS COSTA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 85 DE 07/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA DYERING CRISTINA DOS REIS COSTA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 46 DE 08/03/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202300192

Descrição sintética do serviço a ser executado: Participação na Sessão Solene de Outorga das Comendas ¸Medalha Comemorativa do Aniversário dos 90 anos da Justiça Eleitoral¸ e ¸Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro¸, que será realizado no TRE-RJ.
Período do evento: De 10/03/2023 até 10/03/2023.
Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA D E SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Rio de Janeiro	RJ	10/03/2023	11/03 /2023	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA								
Rio de Janeiro	1	1,50	R\$ 700,00	R\$ 336,00	(R\$ 101,83)		R\$ 336,00	R\$ 948,17
		1,50						R\$ 948,17
								R\$ 948,17

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA	MEMBRO DO TSE / TRE	Vitória	R\$ 2.240,32	Não	R\$ 336,00	R\$ 948,17

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO